



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.574 DE 04 DE MAIO DE 2023.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOSIÇÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS
PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.**

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Organizações Sociais de Assistência Social que celebrarem parcerias com a administração pública federal, estadual ou municipal para prestarem serviços no município de Patrocínio deverão manter à disposição dos usuários uma cópia do plano de trabalho, bem como a fixar, em local visível e de fácil acesso ao público, informativo com as principais obrigações que lhes competem nos programa, ações, atividades ou projetos objetos da parceria.

Parágrafo único – o informativo de que trata este artigo deverá incluir, no mínimo:

- a) Nome do serviço: termos utilizados para denominar o serviço de modo a evidenciar sua principal função;
- b) Caracterização do serviço nos termos da legislação vigente;
- c) Usuários: relação do público destinatário das atenções;
- d) Objetivos: propósitos do serviço e os resultados que dele se esperam;
- e) Provisões institucionais, físicas e materiais previstas da legislação;
- f) Trabalho social essencial ao serviço, nos termos da legislação;
- g) Aquisições dos usuários: o que a legislação prevê que obtenham a partir do serviço;
- h) Condições e formas de acesso dos usuários;
- i) Período de funcionamento: horários e dias da semana abertos ao funcionamento para o público, quando couber;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



j) Quadro de recursos humanos: relação dos profissionais conforme sua função e carga horária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Patrocínio 04 de maio de 2023.

**Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Natanael Diniz